



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

PUBLICADO NO PLACAR DA  
CÂMARA MUN. DE PALMAS

Em: 30/11/2003

Maria Euzébia da Paixão  
OAB-TO 1997

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 051/2003, DE 05 DE NOVEMBRO 2003.**

**Altera o § 1º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Palmas e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do Art. 36 § 3º, da Lei Orgânica do Município e do Art. 200 § 3º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA** à Lei Orgânica do Município de Palmas Estado do Tocantins - TO:

**Art. 1º** O § 1º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Palmas passa a vigor da seguinte forma:

**Art. 14 (...)**

§ 1º O vereador que se licenciar para tratamento de saúde, com assunção ou não de suplente, a seu pedido, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, ou de sua prorrogação.

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 05 dias do mês de Novembro de 2003.

**Ver. Wanderlei Barbosa**  
Presidente

**Ver. Alberto Guimarães**  
1º Secretário

**Ver. Ivry de Lira**  
2º Secretário



ACSU-SO-60, Conj.01, LL01A  
Telefax: (63) 218-4655 Cep: 77.185-040, Palmas -- Tocantins  
www.cmpalmas.to.gov.br - e-mail: cmpalmas@uol.com.br